



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 228/2023

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Mitsuru Okubo			CPF/CNPJ: 421.987.988-91		
Endereço: Rua Padre Norberto, 345			Bairro: Jardim Regina		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38440-148		
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: MLJ Participações e Empreendimentos LTDA			CPF/CNPJ: 04.127.124/0001-93		
Endereço: Rua Jamil Tannus, 657			Bairro: Tabajaras		
Município: Uberlândia	UF:		CEP: 38400-134		
Telefone: (34) 3214-2299	E-mail: contabilidade01@grupomlj.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Veredinha			Área Total (ha): 335,8993		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 39.303, 39.304, 39.305 e 39.306			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-61F5.BF92.DD16.4458.8181.1776.8A33.61DD					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,28		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,28	hectares	22 k	810.973,19	7.923.807,66
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA		Área útil		1,28	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado em transição e mata de galeria - APP				1,28
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 05/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/09/2023

## 2. OBJETIVO

O proprietário solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,28 ha, em virtude do rompimento de um reservatório de água localizado na propriedade vizinha denominada Fazenda Bom Jardim e Quilombo, tendo como finalidade primordial a execução de medidas corretivas e preventivas de caráter emergencial em Áreas de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa. Essas ações foram necessárias para a mitigação dos danos ocasionados pelo incidente e a prevenção do iminente risco de ruptura das duas barragens impactadas. O processo emergencial nº 2100.01.0015248/2023-75 foi instruído corretamente e os prazos estabelecidos pelo Decreto 47.749/2019 foram cumpridos.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A empresa MLJ Participações e Empreendimentos Ltda é proprietária da Fazenda Veredinha, composta pelas matrículas nº 39.303, 39.304, 39.305 e 39.306, com área total de 355,8993 ha. A intervenção em APP sem supressão está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário e inicial de regeneração, Cerrado em transição e mata de galeria, pois está dentro do perímetro de área de preservação permanente, coordenadas geográficas UTM 22K X 810.973,19 e Y 7.923.807,66.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-61F5.BF92.DD16.4458.8181.1776.8A33.61DD

- Área total: 334,3595 ha

- Área de reserva legal: 21,8606 ha

- Área de preservação permanente: 20,2770 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 292,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 21,8606 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Parte da reserva legal está averbada dentro dos próprios imóveis e parte está fora, tudo devidamente registrado em cartório e nas devidas matrículas.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 1,28 ha, em virtude do rompimento de um reservatório de água localizado na propriedade vizinha denominada Fazenda Bom Jardim e Quilombo, tendo como finalidade primordial a execução de medidas corretivas e preventivas de caráter emergencial em Áreas de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, localizada na zona rural do município de Araguari.

Taxa de Expediente APP sem supressão: R\$ 926,79 - 02/08/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Propriedade inserida no Bioma da Mata Atlântica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: LAS/Cadastro nº 85364445/2018 com validade até 25/08/2028.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 05/09/2023, fui acompanhado pela consultoria. O empreendimento solicita a regularização de uma intervenção em área de preservação permanente que foi realizada em caráter emergencial, conforme processo nº 2100.01.0015248/2023-75 instruído de forma correta. Essa intervenção foi devido ao rompimento de um reservatório de água localizado na fazenda vizinha, sendo que houve a necessidade emergencial da execução de medidas corretivas e preventivas na referida área, para evitar o iminente risco de ruptura das duas barragens impactadas e para mitigar os danos ocasionados pelo incidente. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional da execução das obras de reparação. A intervenção em APP sem supressão está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário e inicial de regeneração, Cerrado em transição e mata de galeria, caracterizado como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais.

Na área em questão não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de 1.422 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP, nas coordenadas UTM 22K 811.127,30 X e 7.923.830,98 Y e UTM 22K 811.307,76 X e 7.923.802,61 Y que encontram-se degradadas, e que contempla uma área de 1,28 ha.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado.
- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari, tendo como principal curso d'água que banha o empreendimento o Ribeirão Piçarrão.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário e inicial de regeneração, Cerrado em transição e mata de galeria, caracterizado como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de recuperação da referida área.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que a intervenção foi devido ao rompimento de um reservatório de água localizado na fazenda vizinha, sendo que houve a necessidade emergencial da execução de medidas corretivas e preventivas na referida área, para evitar o iminente risco de ruptura das duas barragens impactadas e para mitigar os danos ocasionados pelo incidente. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário e inicial de regeneração, Cerrado em transição e mata de galeria, caracterizado como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais.

Como medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão foi apresentado um PRADA na forma de plantio, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. Na área em questão não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Conforme previsto na Lei 11.428/06 que trata especificamente da vegetação Bioma Mata Atlântica e consultando o inventário florestal do IDE/SISEMA verificamos que as espécies de floresta estacional semidecidual que ocorrem na área da intervenção estão enquadradas em estágio secundário inicial de regeneração, sendo assim passível de autorização.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Mitsuro Okubo conforme consta nos autos, para a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,28ha, na Fazenda Veredinha, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrículas nºs. 39303, 39304, 39305 e 39306 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 335,8993ha e área de reserva legal averbada, preservada e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida trata-se de caráter emergencial, o qual já foi realizado com a finalidade de execução de medidas corretivas e preventivas de caráter emergencial em áreas de preservação permanente, em virtude do rompimento de um reservatório de água localizado na propriedade vizinha denominada Fazenda Bom Jardim e Quilombo. Em razão do rompimento do reservatório foi lavrado auto de fiscalização nº. 233845/2023 e auto de infração nº. 313117/2023, sendo que no auto de fiscalização elencou as ações que o empreendedor deveria realizar tendo em vista o ocorrido.

A comunicação do caráter emergencial foi feita através do processo administrativo nº. 2100.01.0015248/2023-75, conforme as orientações contidas no art. 36 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento e certificado de licenciamento acostado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, carta de anuência, documento de alternativa técnica locacional, PIA, certificado de licença ambiental, mapa, CAR, PRADA, cópia do auto de fiscalização, cópia do auto de infração, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,28ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, cerrado em transição e mata de galeria, configurando estágio inicial de regeneração, conforme análise do IDE SISEMA e constatado em vistoria *in loco*.

Considerando o bioma em que o empreendimento se encontra, deverá ser observado os requisitos da Lei da Mata Atlântica, ou seja, Lei 11.428/06. Visando possibilitar a autorização da intervenção solicitada, foi observado a CONAMA nº 392/07 que preceitua o estágio sucessional da vegetação no bioma da mata atlântica, as características que se aproximam da legislação é a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de a fitofisionomia ser de cerrado sentido restrito e mata de galeria, a fisionomia que mais se aproxima visando sugerir o deferimento da intervenção solicitada é a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

*Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.*

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

*Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.*

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,28ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 1,28 ha em virtude do rompimento de um reservatório de água localizado na propriedade vizinha denominada Fazenda Bom Jardim e Quilombo, tendo como finalidade primordial a execução de medidas corretivas e preventivas de caráter emergencial, localizada na Fazenda Veredinha, composta pelas matrículas nº 39.303, 39.304, 39.305 e 39.306, com área total de 355,8993 ha, no município de Araguari. Como medida compensatória pelas intervenções em APP foi apresentado um PRADA, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. Na área em questão não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de 1.422 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP, nas coordenadas UTM 22K 811.127,30 X e 7.923.830,98 Y e UTM 22K 811.307,76 X e 7.923.802,61 Y que encontram-se degradadas, e que contempla uma área de 1,28 ha. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de 1.422 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 1,28 ha. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula  
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 16/11/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 16/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72916155** e o código CRC **F63327CF**.